

**PARECER 674/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE  
O PROJETO DE LEI Nº 150/98.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa autorizar as Associações de Pais e Mestres a locarem para publicidade, os espaços livres e os muros dos estabelecimentos escolares.

Segundo a propositura, a renda advinda da locação será revertida, integralmente, às APM, a publicidade poderá ser de qualquer espécie excetuando-se as de conteúdo político, os referentes a cigarros, bebidas e outros produtos nocivos à saúde, bem como os que promovam jogos ou diversões que atentem contra os bons costumes.

O projeto repete integralmente o PL 295/97, do mesmo autor.

Em que pesem os meritórios propósitos do autor, o projeto não pode prosperar, como veremos.

A presente matéria refere-se a concessão de uso de bem público. Assim esbarra no disposto no art. 37, § 2º, V, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa privativa de matérias que disponham sobre concessão de bens imóveis municipais.

Além disso, viola também o art. 111 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que cabe ao Sr. Chefe do Executivo a administração dos bens municipais.

Ante o exposto, somos pela  
**ILEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/08/99

Roberto Trípoli - Presidente

Ivo Morganti - Relator

Arselino Tatto

Brasil Vita

Eder Jofre

Italo Cardoso

Wadih Mutran - Contrário